

## TRIBUTÁRIO

### O GOVERNO DE SÃO PAULO PROMULGA LEI QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÕES DE MULTA DE ICMS

Foi publicada, no Diário Oficial de São Paulo de 03/10/2023, a Lei Estadual nº 17.784/23. A norma aumenta os descontos e a quantidade das parcelas para pagamento de multas de ICMS aplicadas em auto de infração, bem como autoriza a utilização de créditos acumulados ou de ressarcimento do ICMS para compensação da dívida.

Os descontos nas multas pelo descumprimento das obrigações tributárias podem chegar até 70%, caso o débito seja pago à vista. Na hipótese de o contribuinte optar pelo parcelamento, ele poderá ser dividido em até mais de 37 meses. Confira as condições de pagamento:

Momento do pagamento	Pagamento à vista	Parcelamento em até 36 meses	Parcelamento em até 37 meses ou mais
Até 30 dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração	70%	55%	40%
Até 30 dias, contados da intimação do julgamento da defesa	55%	40%	30%
Após 30 dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração (Quando não apresentada a defesa)	55%	40%	30%
Até 30 dias, contados da intimação do julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte	40%	30%	20%
Após 30 dias, contados da intimação do julgamento da defesa (Quando não apresentado recurso)	40%	30%	20%
Após 30 dias, contados da intimação do julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte	30%	20%	10%

**Observação 1:** Em qualquer caso, a redução da multa não poderá resultar em valor inferior a 70 UFESPs, equivalente à R\$ 2.398,20 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para 2023.

**Observação 2:** Os descontos do pagamento à vista poderão ser aplicados ao débito parcelado, conforme disposto em regulamento, quando o autuado:

(i) cumprir regularmente o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas do acordo de parcelamento, hipótese em que o desconto aplicar-se-á às parcelas remanescentes; ou

(ii) antecipar o recolhimento de todas as parcelas vincendas, hipótese em que o desconto será aplicado ao saldo remanescente.

**Observação 3:** A aplicação dos descontos mencionados acima está condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo.

**Nosso time tributário está à disposição para auxiliá-los com o que for necessário.**

## EQUIPE

**Aristóteles Camara - Sócio**  
aristoteles@serur.com.br

**Cristiano Araújo Luzes - Sócio**  
cristiano.luzes@serur.com.br

**Gabriel Eugênio Barreto Moreira**  
Coordenador de Inteligência e Consultoria Tributária  
gabriel.moreira@serur.com.br

**Valério de Castro Rodrigues de Souza Neto**  
valerio.neto@serur.com.br